



SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais, 11º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901
- www.secult.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1410.01.0000845/2022-96

Unidade Gestora: SECULT/SUBTURISMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS QUE BUSQUEM FOMENTAR A ATIVIDADE TURÍSTICA NO ESTADO, EM ESPECIAL, NO TERRITÓRIO DELIMITADO PELO PROGRAMA VIA LIBERDADE; DESTACANDO A OPORTUNIDADE DE CAPACITAÇÃO DE EMPREENDEDORES E EMPRESÁRIOS, MARKETING E APOIO À PROMOÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE DESTINOS TURÍSTICOS.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.138.890/0001-20, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia papa João Paulo II , 4.143 - 11o. andar - Edifício Gerais - Serra Verde, CEP: 31.630-901, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Cultura e Turismo, Senhor **Leônidas José de Oliveira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 7.522.376 e do CPF nº 719.497.126-72, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.589.137/0001-63, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Barão Homem de Melo, 329, Nova Granada, CEP: 30.431-285, doravante denominada **SEBRAE-MG**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Senhor **Afonso Maria Rocha**, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº M 2.631.330 e do CPF nº 454.191.246-53, e pelo seu Diretor de Operações, Senhor **Marden Márcio Magalhães**, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 3.687.653 e do CPF nº 545.245.636-87 ou pelo seu Diretor Técnico, Senhor **João Cruz Reis Filho**, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 10.475.968 e do CPF nº 012.410.246-85 considerando o constante no processo nº 1410.01.0000845/2022-96, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços e ações entre as partes, para desenvolver iniciativas que busquem fomentar a atividade turística no estado, em especial, no território delimitado pelo programa Via Liberdade, a partir da elaboração de ações de capacitação de empreendedores e empresários, marketing e apoio à promoção e estruturação de destinos turísticos visando o fomento do turismo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa o fortalecimento do programa Via Liberdade, a partir da capacitação e qualificação de empresários e empreendedores locais; identificação de oportunidades e potenciais produtos e serviços com potencial turístico e por consequência, fomentar a elaboração de roteiros específicos e a promoção de ações de acesso ao mercado para pequenos negócios de Turismo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

4.1.1. Cumprir fielmente o plano de trabalho para o alcance do objeto pactuado;

4.1.2. Disponibilizar dados e informações técnicas que contribuam para o cumprimento do objeto do presente Acordo, de acordo com as políticas de gestão de dados de cada partícipe.

4.1.3. Divulgar as ações do projeto em seus meios de comunicação, conforme disponibilidade;

4.1.4. Disponibilizar profissionais para participação nas ações pactuadas no plano de trabalho, conforme disponibilidade;

- 4.2. **São obrigações exclusivas da SECULT:**
- 4.2.1. Criar ou ceder conteúdo para as ações de sensibilização realizadas pela SECULT, conforme disponibilidade;
- 4.2.2. Articular e motivar a participação da cadeia produtiva do turismo nas ações previstas no plano de trabalho;
- 4.2.3. Promover por meio das plataformas digitais os empreendimentos já qualificados para o mercado turístico.
- 4.3. **São obrigações exclusivas do SEBRAE-MG:**
- 4.3.1. Criar ou ceder conteúdo para as ações de sensibilização realizadas pelo SEBRAE-MG, conforme disponibilidade.
- 4.3.2. Articular e motivar a participação de empresários e empreendedores locais nas ações previstas no plano de trabalho;
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**
- 5.1. A execução deste Acordo de Cooperação Técnica será a partir da elaboração de plano de trabalho específico para desenvolvimento das atividades considerando as competências de cada instituição;
- 5.2. Serão realizados alinhamento de expectativas, ajustes técnicos e resultados compartilhados entre as equipes da SECULT e SEBRAE-MG.
- 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RESULTADOS ESPERADOS**
- 6.1. O desenvolvimento das iniciativas previstas neste ACT poderão resultar em:
- 6.2. Fortalecimento dos pequenos negócios existentes na área de abrangência da Via Liberdade relacionados à rede produtiva de turismo;
- 6.2.1. Ampliação da comercialização de produtos a partir do envolvimento de empreendedores;
- 6.2.2. Formação e qualificação de empresários de forma direta e indireta para o turismo;
- 6.2.3. Fortalecimento da identidade cultural de Minas Gerais;
- 6.2.4. Elaboração de novos produtos e roteiros na Via Liberdade.
- 6.2.5. Promoção e divulgação de produtos e roteiros da Via Liberdade;
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
- 7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, até o dia 31 de dezembro de 2023.
- § 1º O presente instrumento poderá ser prorrogado por mais 12 meses por meio de Termo Aditivo, desde que os autos sejam devidamente instruídos com os documentos exigidos para a assinatura do ACT original, indicando-se os que possam ser aproveitados e demonstrando-se a manutenção da conveniência do objeto para a Administração, bem como condicionado à juntada do novo Plano de Trabalho para o período vindouro, atendendo-se o disposto no art. 116.
- § 2º Caso as partes tenham interesse na prorrogação do instrumento, é necessário que a solicitação seja encaminhada 60 (sessenta) antes do término de sua vigência.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO**
- 8.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, com um prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração proposta, desde que os autos sejam devidamente instruídos com os documentos exigidos para a assinatura do ACT original, indicando-se os que possam ser aproveitados e demonstrando-se a manutenção da conveniência do objeto para a Administração, bem como condicionado à juntada do novo Plano de Trabalho para o período vindouro, atendendo-se o disposto no art. 116.
- 9. CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA**
- 9.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**
- 10.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 10.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.
- 10.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**
- 11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.
- 11.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.
- 11.3. Caso algum projeto, ação ou programa decorrente deste instrumento necessite do repasse de recursos entre as partes, este só poderá ser efetuado por meio da celebração de instrumento específico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo a SECULT representada pelo Gabinete da Subsecretaria de Turismo e o SEBRAE-MG representado pela Unidade de Indústria, Comercio e Serviços, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Jornal Minas Gerais, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da SECULT.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

14.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. As partes ajustam ainda que qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou execução do presente instrumento será submetida à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC), regulamentada pela Resolução AGE nº 61, de 06/07/2020.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços e ações entre as partes, para desenvolver iniciativas que busquem fomentar a atividade turística no estado, em especial, no território delimitado pelo programa Via Liberdade, a partir da elaboração de ações de capacitação de empreendedores e empresários, marketing e apoio à promoção e estruturação de destinos turísticos visando o fomento do turismo.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Compartilhar conhecimento entre as equipes técnicas para nivelamento de informações, identificação de possibilidades e capacitação;

2.2. Realizar capacitação de empreendedores e empresários de pequenos negócios locais para formação e melhoria da qualidade de produtos e serviços ofertados;

2.3. Proporcionar atividades e processos que possam apoiar o empreendedor local a comercializar junto à cadeia produtiva do turismo;

2.4. Apoiar a formatação de novos produtos e roteiros e fortalecer os já existentes;

3. PRODUTOS E METAS

3.1. O ACT prevê a atuação em três fases, gerando seis produtos finais, desde iniciativas de capacitação para empreendedores locais e prestadores de serviços turísticos, levantamento e estudos de produtos a serem ofertados, apoio à comercialização por agências e receptivos turísticos, aumento no número de negócios locais e divulgação de roteiros.

4. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

4.1. Capacitação e qualificação de empresários e empreendedores locais:

4.1.1. Por parte do SEBRAE-MG:

4.1.1.1. Identificar a demanda de capacitação e qualificação, focada em temas relacionados à gestão de pequenos negócios, de empresários e empreendedores (MEI, ME e EPP) nos principais destinos turísticos da Via Liberdade;

4.1.1.2. Realização de capacitações online e ou presenciais a partir da demanda identificada, conforme planejamento do SEBRAE-MG;

4.1.1.3. Realização de qualificação para mulheres empreendedoras, dentro do programa SEBRAE Delas, conforme planejamento do SEBRAE-MG.

4.1.1.4. Realizar a qualificação de professores nas escolas, seguindo a metodologia do Programa Nacional de Educação Empreendedora (PNEE), conforme planejamento do SEBRAE-MG.

4.1.2. Por parte da SECULT-MG:

4.1.3. Realização de capacitações online na plataforma da SECULT e presenciais a partir de parcerias

4.1.4. Apoio e divulgação das capacitações do SEBRAE em canais de comunicação.

4.1.4.1. Produto: Pessoas capacitadas e qualificadas em temas relacionados à gestão de pequenos negócios e educação empreendedora.

4.2. **Identificação de oportunidades e potenciais produtos e serviços com potencial turístico e por consequência, fomentar a elaboração de roteiros específicos:**

4.2.1. **Por parte do SEBRAE-MG:**

4.2.1.1. Realizar ações de estruturação de novos produtos turísticos, conforme metodologia e planejamento do SEBRAE-MG;

4.2.1.2. Apoiar a realização de Planos Municipais de Turismo, e demais estudos que visam o desenvolvimento da atividade turística no território, conforme planejamento do SEBRAE-MG;

4.2.1.3. Realização de eventos de sensibilização para discussão de temas relacionados ao desenvolvimento da atividade turística, conforme planejamento do SEBRAE-MG;

4.2.1.4. Produto: Levantamentos, estudos e demais documentos realizados visando a estruturação da atividade turística nos territórios.

4.2.2. **Por parte da SECULT-MG:**

4.2.2.1. Aproximar as agências de receptivo turístico, participantes do Programa Minas Recebe de produtores e roteiros turísticos da Via Liberdade a partir de encontros técnicos;

4.2.2.2. Apresentar potenciais produtos e serviços a serem formatados como roteiros turísticos passíveis de comercialização;

4.2.2.3. Elaborar mapa de produtos, experiências e roteiros turísticos.

4.2.2.4. Produto: Roteiros e produtos turísticos elaborados e comercializados por agências e receptivos turísticos.

4.3. **Promoção de ações de acesso ao mercado para pequenos negócios de Turismo:**

4.3.1. **Por parte do SEBRAE-MG:**

4.3.1.1. Realizar ações de *Press Trip* e *Fam Tour*, em destinos do Via Liberdade, conforme planejamento do SEBRAE-MG;

4.3.1.2. Realizar Rodada de Negócios para empresas de Turismo, conforme planejamento do SEBRAE-MG.

4.3.1.3. Produto: Número de negócios gerados por meio das ações efetuadas.

4.3.2. **Por parte da SECULT-MG:**

4.3.2.1. Identificar os principais produtos, roteiros e serviços de qualidade ofertados pela Via Liberdade;

4.3.2.2. Divulgar os principais produtos em canais de comunicação;

4.3.2.3. Realizar parcerias para o fomento dos produtos oferecidos;

4.3.2.4. Elaborar estratégias de marketing de destinos e produtos turísticos na Via Liberdade.

4.3.2.5. Produto: Produtos e roteiros turísticos divulgados e promovidos nas plataformas de comunicação.

5. PÚBLICO ALVO

5.1. Corpo técnico da SECULT e SEBRAE-MG;

5.2. Empresários e prestadores de serviços turísticos da Via Liberdade;

5.3. Municípios e poder público dos destinos participantes da Via Liberdade;

5.4. Instâncias de Governança Regionais e associações de fomento ao turismo;

5.5. Visitantes da Via Liberdade;

5.6. População local.

6. ABRANGÊNCIA

6.1. Serão contemplados pelo ACT os municípios participantes da Via Liberdade, os prestadores de serviços turísticos reconhecidos pelo Programa Minas Recebe e com cadastro regular no CADASTUR, bem como demais associações e cooperativas que possuam iniciativas e ações de estímulo ao desenvolvimento do turismo na região.

6.2. Os municípios contemplados são:

Acaíaca
Além Paraíba
Alfredo Vasconcelos
Alto Rio Doce
Antônio Carlos
Araçáí
Arantina
Argirita
Astolfo Dutra
Barão de Cocais
Barbacena
Barroso
Belo Horizonte
Belo Vale

Bias Fortes
Bicas
Bom Despacho
Bom Jardim de Minas
Bonfim
Brás Pires
Brumadinho
Buritizeiro
Caetanópolis
Caeté
Cajuri
Capim Branco
Caranaíba
Carandaí
Carmo da Mata
Carmo do Cajuru
Carmópolis de Minas
Casa Grande
Cataguases
Catas Altas
Catas Altas da Noruega
Chácara
Chiador
Cipotânea
Coimbra
Conceição da Barra de Minas
Congonhas
Conselheiro Lafaiete
Contagem
Cordisburgo
Corinto
Coronel Xavier Chaves
Cristiano Otoni
Curvelo
Descoberto
Desterro de Entre Rios
Desterro do Melo
Divinésia
Divinópolis
Dom Bosco
Dom Silvério
Dona Euzébia
Dores de Campos
Entre Rios de Minas
Esmeraldas
Estrela Dalva
Ewbank da Câmara
Felixlândia
Goianá
Guarani
Guarda-Mor
Guidoval
Guiricema
Ibirité
Ibituruna
Igarapé
Inimutaba
Itabira
Itabirito
Itaguara
Itamarati de Minas
Itaúna
Itaúna
Itaverava
Itutinga

Jaboticatubas
Jeceaba
Jequitibá
João Pinheiro
Juatuba
Juiz de Fora
Lagoa Dourada
Lagoa Grande
Lagoa Santa
Lamim
Laranjal
Leandro Ferreira
Leopoldina
Lima Duarte
Madre de Deus de Minas
Mar de Espanha
Maravilhas
Mariana
Mário Campos
Mateus Leme
Matias Barbosa
Matozinhos
Mercês
Miraí
Moeda
Morada Nova de Minas
Morro da Garça
Natalândia
Nazareno
Nova Era
Nova Lima
Nova Serrana
Olaria
Oliveira
Oliveira Fortes
Onça de Pitangui
Ouro Branco
Ouro Preto
Papagaios
Pará de Minas
Paracatu
Paraopeba
Passa Tempo
Patos de Minas
Pedro Leopoldo
Pequeri
Pequi
Piau
Piedade do Rio Grande
Piedade dos Gerais
Piranga
Pirapora
Pitangui
Pompéu
Prados
Presidente Juscelino
Presidente Olegário
Queluzito
Raposos
Recreio
Resende Costa
Ressaquinha
Ribeirão das neves
Rio Acima
Rio Espera

Rio Novo
Rio Pomba
Rio Preto
Ritápolis
Rochedo de Minas
Rodeiro
Sabará
Santa Bárbara
Santa Bárbara do Tugúrio
Santa Cruz de Minas
Santa Rita de Ibitipoca
Santa Rita de Jacutinga
Santana de Cataguases
Santana do Garambêu
Santana do Riacho
Santana dos Montes
Santo Antônio do Aventureiro
Santos Dumont
São Brás do Suaçuí
São Geraldo
São Gonçalo do Abaeté
São João del Rei
São João Nepomuceno
São Joaquim de Bicas
São José da Lapa
São Sebastião da Vargem
Alegre
São Tiago
São Vicente de Minas
Sarzedo
Senhora de Oliveira
Senhora dos Remédios
Sete Lagoas
Simão Pereira
Tabuleiro
Teixeiras
Tiradentes
Três Marias
Ubá
Unaí
Varjão de Minas
Vazante
Viçosa
Visconde do Rio Branco
Volta Grande

7. **RESULTADOS ESPERADOS**
- 7.1. Geração de renda e oportunidades de trabalho no turismo;
- 7.2. Ampliação da comercialização de produtos turísticos da Via Liberdade;
- 7.3. Aumento do fluxo de visitantes na Via Liberdade;
- 7.4. Fortalecimento da identidade mineira a partir do turismo responsável.
8. **CUSTOS E INVESTIMENTOS**
- 8.1. O presente Plano de Trabalho não implica em investimentos e ou custeos para as partes.
9. **CRONOGRAMA**

Ações	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	1o. Trimestre /2023	2o. Trimestre /2023	3o. Trimestre/ 2023	4o. Trimestre /2023
Capacitação e qualificação													
SEBRAE-MG													
Identificação de demandas													
Capacitações online e presenciais													
Qualificação mulheres empreendedoras													
Qualificação PNEE													
SECULT-MG													
Apoio e divulgação das capacitações													
Capacitações online e presenciais por parcerias													
Identificação de oportunidades e potenciais produtos e serviços													
SEBRAE-MG													
Ações de estruturação de novos produtos													
Apoio à realização de estudos													
Realização de eventos de sensibilização													
SECULT-MG													
Aproximação de agências de receptivos e produtos													
Apresentação de produtos potenciais													
Elaboração de mapas, produtos e roteiros													
Promoção de ações de acesso ao mercado para pequenos negócios													
SEBRAE-MG													
Identificação de produtos e serviços													
Realização de Fam Tours e Press Trips													
Realização de rodada de negócios													
SECULT-MG													
Identificação de produtos e roteiros													
Divulgação de produtos em canais de comunicação													
Realizar parcerias para fomento de produtos													
Elaborar estratégias de marketing de destinos e produtos													



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Maria Rocha, Usuário Externo**, em 17/04/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas José de Oliveira, Secretário de Estado**, em 18/04/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Cruz Reis Filho, Usuário Externo**, em 25/04/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marden Marcio Magalhães, Usuário Externo**, em 25/04/2022, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43208111** e o código CRC **94E144A6**.